

Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

A cidade se faz a cada dia.

Elia do Guedes



CONTRATO Nº 102/2013
PROCESSO Nº 051/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA LOCADORA NASCIMENTO LTDA. - ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Gilberto Gonçalves Feltosa Júnior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Gabinete do Vice-Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, Sr. Waldir da Silva Lôbo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.518.795 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.412.054-53, e residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: LOCADORA NASCIMENTO LTDA. - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.199.329/0001-59, com sede na Av. Félix Sobrinho, nº 90, Centro, Gravata/PE, neste ato representado por **Alberino Guidotti de Carvalho**, portador da cédula de identidade nº. 879.832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.136.694-68, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Melo, nº 04, Quinze de Novembro, Gravata/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, celebraram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico instituída por meio da Portaria nº 345/2013, datada de 02.01.2013, na Ata de Registro de Preços nº 006/2013, do Município de Paulista e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

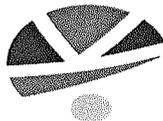
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DO

Paulista Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-141
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PAULISTA – PERNAMBUCO, POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, com todos os seus Anexos;

b) As planilhas de composição dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS, POR SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO.

3.2 A referida locação se dará em dias úteis e não úteis, com quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, com monitoramento via GPS, a serem utilizados dentro e fora do Município do Paulista.

3.3 Todos os veículos especificados serão alvo de locações fixas, contudo, deverá a CONTRATADA apresentar também preço para diária dos mesmos veículos, considerando a possibilidade de haver conforme necessidade devidamente justificada, locações eventuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com a locação ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho nº 2013-04494-00-4 e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Vice-Prefeito

Atividade: 8003

Elemento: 33.90.39

Fonte: 01

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2014.

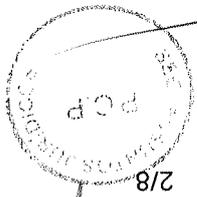
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

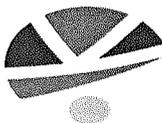
5.1 O valor total do presente contrato é de 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), conforme proposta da contratada.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Global (12 meses)
06	Viatura, tipo caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine simples, duas portas laterais, motor diesel, potência mínima 140 cv direção hidráulica ou elétrica ar-condicionado capacidade de carga mínima de 1.000 kg tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, jogo de tapete de borracha no piso, bateria não inferior a 65 ah, protetor de Carter de cambio, bancos dianteiros e traseiros cobertos com capas de corvim náutico na cor cinza revestido com carpete tipo médio nas extremidades, cor branca prata ou preta; pneus radial, rodas em aço ou liga leve caracterizado de	01	R\$5.225,00	R\$5.225,00	R\$62.700,00

Praca Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 58/401-421
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

2/8





Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

A cidade se faz a cada dia.

acordo com layout fornecido pelo	MARCA: SD 4/4.			
----------------------------------	----------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dar-se-á mensalmente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura da Cidade do Paulista, e será efetuado de acordo com o cronograma de pagamento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único: A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Gabinete do Vice-Prefeito, para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento.

6.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.3 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1.1 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 15 (quinze) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

7.1.2 Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

7.1.3 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação da culpabilidade do condutor mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos sinistros provocados, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, sendo devido o pagamento, até o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPÉ;

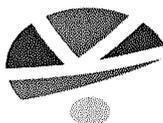
7.1.5 O pagamento especificado no item 7.1.4 será devido por sinistro e estará limitado à quantia igual ou inferior a 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPÉ;

7.1.6 Considera-se sinistro:

- a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- b) Danos pessoais e materiais contra terceiros;
- c) Danos pessoais contra passageiros;

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

3/8



Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A cidade se faz a cada dia.

7.1.7 Nos casos não previstos no item 7.1.6 e em se tratando de valores que extrapolem o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado a responsabilidade será da **CONTRATADA**;

7.1.8 Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.1.9 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1.1 Disponibilizar o veículo limpo;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, que não foi ocasionada por negligência da **CONTRATANTE**;

8.1.3 Responsabilizar-se pelo valor de sinistro que extrapole o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

8.1.5 Manter uma estrutura de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar ao **CONTRATANTE** atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

8.1.6 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

8.1.7 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

8.1.8 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% da quantidade locada.

8.1.9 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

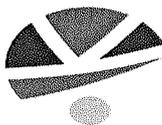
8.1.10 Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

Praga Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441. Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



4/8

Handwritten signatures and initials.



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.11 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

8.1.14 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for nos veículos objeto da locação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Na execução do presente instrumentos serão observados os seguintes prazos:

a) O prazo de execução do objeto contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

b) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de 2014**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

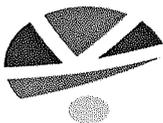
d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

10.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



5/8



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

10.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

10.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos 10.3 e 10.4 acima:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
 - II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
 - III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.
- 10.6** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.2 desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

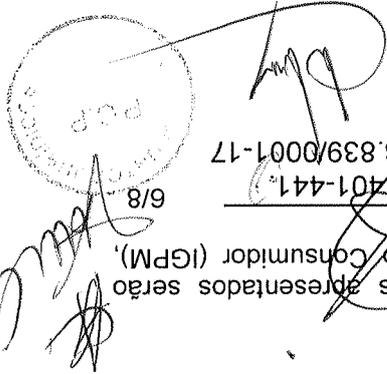
- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

12.1 Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor (IGPM).

Praga Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

6/8





Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

12.2 Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.3 As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida mediante aplicação do índice de preços ao consumidor (IGPM);
b) Para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor (IGPM), fornecido pela fundação Getúlio Vargas.

12.4 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

12.5 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste instrumento.

12.6 No caso de atraso de pagamento por culpa da CONTRATADA, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

12.7 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12.8 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

13.2 A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

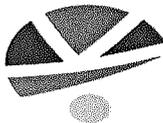
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Praca Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401/441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

16.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente **CONTRATO** é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista, 28 de agosto de 2013.

Francisco de Assuntos Jurídicos
LOCADORA NASCIMENTO LTDA. - ME
Contratada

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Gilberto Gonçalves Fátima Júnior
Prefeito do Município do Paulista

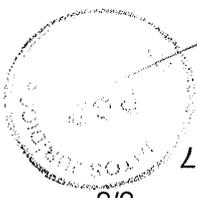
Waldir da Silva Lobo
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

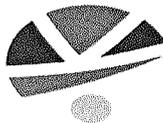
Testemunhas:

Waldir da Silva Lobo
C.P.F. Nº: 065.470.084-28

Francisco Afonso Padilha de Melo
C.P.F. Nº: 011.843.754-32

Praca Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53.401-441
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista

A cidade se faz a cada dia.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2013, FIRMADO EM 28 DE AGOSTO DE 2013.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

Modalidade de
Licitação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
GABINETE DO VICE-PREFEITO.

CONTRATANTE:

LOCADORA NASCIMENTO LTDA - ME; C.N.P.J.:
02.199.329/0001-59.

CONTRATADA:

Contratação de pessoa jurídica para locação de
diversos veículos, por solicitação do Gabinete do
Vice-Prefeito, sob regime de registro de prego.

OBJETO:

R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos
reais).

PREÇO GLOBAL:

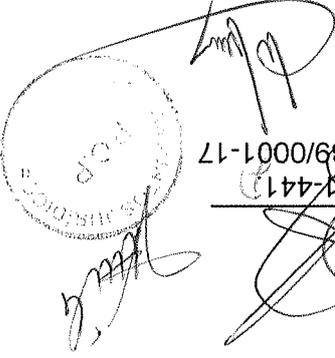
Vigência e execução fixadas em 12 (doze) meses,
contados de 28 de agosto de 2013 a 27 de agosto de
2014.

PRAZO(S):

Empenho: 2013-04494-00-4; Fonte: 01.

DOTAÇÃO
ORGAMENTÁRIA:

Praga Agamenon Magalhães, s/n Centro-Paulista - PE CEP 53401-4411
Fone 3433-0072 E - mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



Paulista, 27 de agosto de 2013.

OFÍCIO Nº 030/2013 - CG

Prezado Secretário,

Cumprimos V.ª, solicitamos os préstimos dessa Secretaria de Assuntos Jurídicos no sentido celebrar contrato de prestação de serviço para locação de 01 (um) veículo por um período de 12 (doze) meses entre esta Prefeitura Municipal do Paulista e a empresa LOCADORA NASCIMENTO LTDA.-ME, conforme descreve a Ata de Registro de Preço nº 006/2013 (Lote Único, Item 6), Pregão Eletrônico nº 001/2013, Processo Licitatório nº 051/2013, e o Ofício nº 455/2013 da Controladoria Geral do Município. Cópia dos documentos em anexo.

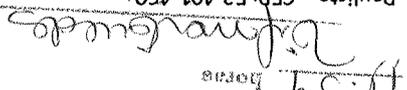
Considerando o Princípio da Competência da Despesa, este Gabinete encaminha a Nota de Empenho nº 2013-04494-004, no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais) referente, apenas, ao período de 4 (quatro) meses, de setembro a dezembro do ano em curso. Outrossim, informamos que o período restante de 8 (oito) meses será empenhado quando do novo Organismo, no primeiro dia útil do exercício financeiro de 2014, sem prejuízo das formalidades contratuais pactuadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALDIR LOBO
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
Waldir S. Lobo - Mat. 036804
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
Prefeitura da Cidade do Paulista

Ilmo Sr.
FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos
NESTA

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Recibido em 28/08/2013 11:54 horas

Praça Agamenon Magalhães, S/Nº - Centro - Paulista - CEP: 53.401-460/2777
Fone: 81- 3437-0386 - CNPJ: 10.408.839/0001-17



PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

NOTA DE EMPENHO

Numero 2013-04494-00-4
Data Autorização 27/08/2013
8608/2013

Código 004139 Nome do Credor LOCADORA NASCIMENTO LTDA - ME
Endereço AV. FELIX SOBRINHO
Cidade GRAVATA Bairro CENTRO UF PE
Insc. Municipal Insc. Estadual C.N.P.J./C.P.F. 02199329000159

Descrição do Órgão 12 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Descrição da Unidade 1201 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Projeto/Atividade/Enc. 8003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Elemento de Despesa 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso 01 Recursos ordinários

Cod Reduzido 927 Tipo de Empenho GLOBAL Tipo de Licitação 00 - Pregão / Ata de Registro

AÇÃO: 0012 Apoiar administrativamente as ações do Gabinete do Vice-Prefeito
SUBELEMENTO: 0058 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Lei 10.520/02 Artigo I Inciso **** Nº da Licitação 006/13 Data da Licitação 01/07/13 Contrato

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ LOCAÇÃO DE VEÍCULO P/ ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DESTES GABINETE		0,00	0,00	0,00
TE. CONF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/13 (LOTE ÚNICO/ITEM 6), PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/13 E OFÍCIO Nº455 /13 DA CONTROLADORIA GERAL. ANEXOS.		0,00	0,00	0,00
VIATURA TIPO GAMBHONELLE 4X4, CARROCERIA ABERTA, GABINETE SIMPLES, 2-PORTAS LATERAIS, MT DIESEL, POT. MIN. 140 CV, DIR. HIDRÁULICA/ELETR., AR CONDIC. CAP. MIN 1.000KG TANQUE COMBUSTIVEL		0,00	0,00	0,00
BATERIA NÃO INFERIOR A 65AH, BCOS DIANTEIRO/TRASEIRO C/ CAPAS CORVIM PNEUS RADIAL, RODAS EM AÇO, SEM MOTORISTA, C/KM LIVRE, MARCA: SD 4/4. PROCESSO LICITATORIO N.º051/2013.	VEIC	1,00	20.900,00	20.900,00

ISS	R\$	0,00	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido R\$	20.900,00

Ordernador da Despesa	Liquidacao	Pague-se
DATA 27/08/13	DATA 27/08/13	DATA 27/08/13
ASSINATURA Waldir S. Lobo - Mat. 036804	ASSINATURA Waldir S. Lobo - Mat. 036804	Prefeito
ASSINATURA Waldir S. Lobo - Mat. 036804	ASSINATURA Waldir S. Lobo - Mat. 036804	Sec. de Finanças

VINTE MIL NOVECENTOS REAIS *****
 Prefeitura da Cidade do Paulista - Avenida Felis Sobrinho, 90 - Gravata - PE
 Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
 Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito

Pago em: / / Banco: Conta: Cheque: _____

Paulista de 2013

Assinatura do Credor _____

Orgão Emissor Número Identidade _____

Av. Agamenon Magalhães, s/n - Paulista/PE - CEP: 53.401-270 - C.N.P.J. 10.408.839/0001-17



Paulista

A cidade se faz a cada dia.

OFÍCIO nº 455/2013

Controladoria Geral

Paulista, 13 de agosto de 2013.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente solicitar que seja confeccionado empenho para pagamento da locação de veículos, de acordo com sua resposta ao Ofício Circular nº 014/2013 desta Controladoria Geral, através do Ofício Nº028/2013, onde são solicitados 1 (um) veículo segundo o item 6 da Ata de Registro de Preço nº 006/2013 – Locação de Veículo, em anexo.

Assim como, solicitamos que seja confeccionado Contrato para a adesão à citada Ata.

Contando com sua habitual atenção, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos e renovamos a elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Ribeiro Júnior
Controlador Geral do Município

Imo. Sr.
Waldir Lôbo
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito
Gabinete do Vice-Prefeito da Cidade do Paulista
NESTA

Gabinete do Vice Prefeito
recebido em 22/08/2013
horário
Responsável

Praga Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: prefeituraadopaulista@ibest.com.br